



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 09109/21

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 01751/2022

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Antônio Hermano de Oliveira (Presidente)
BENEFÍCIO: Pensão por morte
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Ivan Lopes dos Santos
CARGO: Assessor Administrativo III
MATRÍCULA: 25.783-4
LOTAÇÃO: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina Grande
DATA DO ÓBITO: 18/02/2021
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inativo
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: MARIA DILZA DA COSTA SANTOS
ATO: Portaria – P nº 0013/2021, publicada no Boletim Oficial de 01 a 31/03/2021.
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003) e Lei Complementar Municipal nº 45/2010, art. 16, I.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) MARIA DILZA DA COSTA SANTOS, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Ivan Lopes dos Santos, matrícula nº 25.783-4, Assessor Administrativo III, com lotação na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina Grande, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003) e Lei Complementar Municipal nº 45/2010, art. 16, I, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 09 de agosto de 2022.

Assinado 10 de Agosto de 2022 às 12:22



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 10 de Agosto de 2022 às 09:27



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 10 de Agosto de 2022 às 12:48



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO